



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 20220249

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.562.056/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) VÂNIA PEREIRA MONTEIRO, SECRETÁRIA, portador(a) do CPF nº 746.765.552-53, e de outro lado a firma B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.609.947/0001-89, estabelecida à RUA SANTA MARIA, 58 QD. 18, LT 58, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO PACHECO MARTINS, residente na , Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 044.943.571-70, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 8/2020-017PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 520 de 28 de Abril de 2020 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: a aquisição de materiais gráficos que serão utilizados na divulgação e realização das ações desenvolvidas pelos programas e unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Parauapebas, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
238403	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Panfleto, tamanho 150x210 mm, 4x4 cores, ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Panfleto, tamanho 150x210 mm, 4x4 cores, tinta escala, papel couchê liso 120g. Fotolito incluso.	UNIDADE	500,00	0,090	45,00
238411	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Faixa, tamanho 3m x 1m, 4x0 cores, lona 28 ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Faixa, tamanho 3m x 1m, 4x0 cores, lona 280g, impressão digital, com ponteiros e acabamento com bastão em cabo de madeira.	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
238419	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cartaz, tamanho 42x60 cm, 4x0 cores, tinta ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cartaz, tamanho 42x60 cm, 4x0 cores, tinta escala, papel couchê liso 90g. Fotolito incluso.	UNIDADE	550,00	0,370	203,50
238426	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cartão de visita, tamanho 5x9 cm, 4x0 cores ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cartão de visita, tamanho 5x9 cm, 4x0 cores, papel couchê liso 250g.	UNIDADE	700,00	0,090	63,00
238446	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Folder, tamanho 210x400 mm, 4x4 cores, papel dobrado. Fotolito incluso.	UNIDADE	9.750,00	0,170	1.657,50
238448	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Folder, tamanho 210x400 mm, 4x4 cores, papel dobrado. Fotolito incluso.	UNIDADE	1.750,00	0,170	297,50
238450	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Folder, tamanho 21x30 mm, 4x4 cores, papel dobrado. Fotolito incluso.	UNIDADE	1.600,00	0,230	368,00
238453	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Convite, tamanho 14x9 cm, 4x0 cores, papel ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Convite, tamanho 14x9 cm, 4x0 cores, papel couchê liso 250 g.	UNIDADE	400,00	0,140	56,00
238456	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Certificado, tamanho 21x29,7 cm, papel sulfite 180g.	UNIDADE	260,00	0,560	145,60
238462	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de anotação	BLOCO	610,00	0,520	317,20

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



	ções, personalizada com log			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de anotações, personalizada com logo, 25 folhas, tamanho 10x14 cm, papel offset 75g. Acabamento: cantos retos e blocado na cabeça com cola branca. Uma cor (frente preto).			
238464	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com orelha, formato A4, pap	610,00	0,800	488,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com orelha, formato A4, papel couchê, 250g, uma dobra, plastificação brilho (frente).			
238466	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Adesivos de vinil nil personalizados retangula	1.000,00	0,190	190,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Adesivos de vinil personalizados retangular impresso, tamanho 5x21 cm.			
238468	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Lona personalizada, impressa com acabamento	1,00	700,000	700,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Lona personalizada, impressa com acabamento em ilhós, tamanho 6x2 m.			
238470	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Lona personalizada, impressa estilo backdrop	2,00	200,000	400,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Lona personalizada, impressa estilo backdrop com estrutura metálica, tamanho 2x2 m.			
238471	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Ficha de atendimento do conselho tutelar I	100,00	2,890	289,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Ficha de atendimento do conselho tutelar I, cada bloco contendo 100 folhas (frente e verso) cada bloco, formato A4, uma cor preto, papel offset 75g.			
238475	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Ficha de atendimento do conselho tutelar	60,00	3,900	234,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Ficha de atendimento do conselho tutelar II, cada bloco contendo 100 folhas (frente e verso) cada bloco, formato A4, uma cor preto, papel offset 75g.			
238478	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Notificação convocatória do conselho tutel	60,00	3,790	227,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Notificação convocatória do conselho tutelar I, blocos contendo 50x2 autocopiativo, tamanho 14x20 cm, papel offset, cor 1x0 preto.			
238479	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Notificação convocatória do conselho tute	60,00	3,790	227,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Notificação convocatória do conselho tutelar II, blocos contendo 50x2 autocopiativo, tamanho 14x20 cm, papel offset, cor 1x0 preto.			
238480	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de denúncia anônima do conselho tute	60,00	3,790	227,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de denúncia anônima do conselho tutelar I, cada bloco contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, uma cor 100x1 preto, papel offset.			
238484	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com bolsa do conselho tutel	600,00	0,800	480,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com bolsa do conselho tutelar I, tamanho 31x45 cm, papel triplex 250g, cor 4x0, uma dobra, plastificação brilho (frente).			
238485	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com bolsa do conselho tute	500,00	0,850	425,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Pasta de papel com bolsa do conselho tutelar II, tamanho 31x45 cm, papel triplex 250g, cor 4x0, uma dobra, plastificação brilho (frente).			
238486	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Boletim em forma de cartinha, tamanho fech	33,00	3,800	125,40
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Boletim em forma de cartinha, tamanho fechado 14x21 cm, tamanho aberto 21x29 cm, impressão colorida, cada boletim contendo 12 folhas, acabamento com grampo.			
238488	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Relatório em forma de cartinha, tamanho fe	16,00	3,800	60,80
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Relatório em forma de cartinha, tamanho fechado 14x21 cm, tamanho aberto 21x29,7 cm, impressão colorida, cada boletim contendo 30 folhas, acabamento com grampo.			
238490	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de atendimento funerário, com 50x2 a	4,00	10,000	40,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Bloco de atendimento funerário, com 50x2 autocopiativo, cada			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



bloco contendo 100 folhas, tamanho 14x20 cm, cor 1x1 (frente preto).					
238492	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Carteirinha de acompanhamento, frente e verso	UNIDADE	1.600,00	0,120	192,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Carteirinha de acompanhamento, frente e verso, impressão colorida, papel couchê gramatura 250g, tamanho 10x14 cm, cor 4x4.				
238493	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Informativo, formato A4, frente e verso, impressão colorida, papel couchê gramatura 120g.	UNIDADE	2.000,00	0,230	460,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Informativo, formato A4, frente e verso, impressão colorida, papel couchê gramatura 120g.				
238494	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Informativo, formato A5, frente e verso, impressão colorida, papel couchê gramatura 120g.	UNIDADE	3.300,00	0,150	495,00
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Informativo, formato A5, frente e verso, impressão colorida, papel couchê gramatura 120g.				
238495	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Material de apoio vocacional, formato A3, frente e verso com uma dobra.	UNIDADE	7,00	3,940	27,58
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Material de apoio vocacional, formato A3, impressão colorida, frente e verso com uma dobra.				
238526	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Mapas, tamanho 1,60x2,30 m, papel 90 g, cor 4x0.	UNIDADE	7,00	9,900	69,30
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Mapas, tamanho 1,60x2,30 m, papel 90 g, cor 4x0.				
245591	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Bloco de denúncia anônima do conselho tutelar II, cada bloco contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, uma cor 100x1 preto, papel offset	BLOCO	33,00	3,990	131,67
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Bloco de denúncia anônima do conselho tutelar II, cada bloco contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, uma cor 100x1 preto, papel offset				
245593	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Bloco de histórico continuado do conselho tutelar II, cada bloco contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, cor 100x1 preto, papel offset.	BLOCO	33,00	3,790	125,07
	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP.: Bloco de histórico continuado do conselho tutelar II, cada bloco contendo 100 folhas frente e verso, formato A4, cor 100x1 preto, papel offset.				
VALOR GLOBAL R\$				8.938,32	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 8.938,32 (oito mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços, desde que solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2020-017PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Emitir notas de empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato.

1.2- Designar servidor (es) como executor(es) do(s) contrato(s).

1.3- Atestar notas fiscais que comprovem a realização dos fornecimentos prestados.

1.4- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da nota fiscal.

1.5- Notificar por escrito a contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento dos materiais, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

1.6- Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da nota fiscal apresentada.

1.7- Não será efetuado nenhum pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Os fornecimentos dos materiais deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido pelo Setor Competente/SEMAS, conforme cronograma enviado a contratada.

1.3. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a prestação dos fornecimentos solicitados, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



1.4. A contratada deverá executar os fornecimentos dos materiais, dentro dos padrões exigidos pela contratante.

1.5. A contratada deverá comunicar ao Setor Competente/SEMAS, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no fornecimento dos materiais contratados.

1.6. São de exclusiva responsabilidade da contratada os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, em decorrência do fornecimento dos materiais contratados.

1.7. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, aos seus empregados e/ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

1.8. A contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. Deverão atender o seguinte:

1.1- O prazo máximo para o fornecimento dos materiais será de 03 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido.

1.2. Os materiais serão solicitados parceladamente de acordo com a necessidade desta Prefeitura/SEMAS, mediante prévia solicitação.

1.3. Os materiais deverão ser fornecidos conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

1.4. Os materiais deverão ser fornecidos em horário administrativo, de acordo com o horário de funcionamento da secretaria.

1.5. No ato da solicitação dos materiais à contratada, será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS o modelo em anexo referente aos itens que serão fornecidos de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

1.6. Será de inteira responsabilidade da contratada o transporte utilizado no fornecimento dos materiais, sem que isso gere qualquer custo a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.7. A contratada deverá prestar o fornecimento dos materiais de acordo com o objeto a que se refere o Anexo I do Edital e de acordo com as suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.081224050.2.182 Manutenção do COMDCAP , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 513,70, Exercício 2022 Atividade 1901.082444046.2.195 Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 179,00, Exercício 2022 Atividade 1901.081224050.2.180 Manut. do Conselho Munic. de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 860,00, Exercício 2022 Atividade 1901.081224050.2.184 Manut. do Conselho Municipal da Pessoa Idosa , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 340,50, Exercício 2022 Atividade 1901.081224044.2.185 Manutenção do Fundo Munic.de Assistencia Social-FMAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 409,18, Exercício 2022 Atividade 1901.082444046.2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 3.340,00, Exercício 2022 Atividade 1901.081224050.2.181 Manutenção do COMSEANS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 277,00, Exercício 2022 Atividade 1901.081224049.2.179 Manutenção dos Conselhos tutelares , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 2.366,94, Exercício 2022 Atividade 1901.082444047.2.196 Programa Cadastro Único/Bolsa Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.41, no valor de R\$ 652,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Central de Licitações e Contratos



5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2020-017PMP, cuja realização decorre da autorização da Sra. VÂNIA PEREIRA MONTEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 21 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ 14.562.056/0001-44
CONTRATANTE

B M PACHECO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI
CNPJ 35.609.947/0001-89
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____